

RESOLUÇÃO Nº 043 /2013 - CP

Dispõe sobre o seguro de responsabilidade civil a ser utilizado na prestação dos serviços especiais do transporte coletivo rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás, conforme processo nº 201300029000529.

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGULADOR DA AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS - AGR, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando as atribuições legais da AGR quanto à regulação, o controle e a fiscalização dos serviços públicos de competência do Estado de Goiás, nos termos da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999 e do Decreto nº 7.755, de 21 de outubro de 2012;

Considerando que compete a AGR regular, controlar e fiscalizar o serviço público ou atividade econômica de transporte coletivo rodoviário intermunicipal de passageiros no Estado de Goiás, inclusive de turismo, fretamento e escolar, nos termos do inciso III, do § 2º, do art. 1º, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999 e do inciso III, do § 4º, do art. 1º, do Decreto nº 7.755, de 29 de outubro de 2012;

Considerando a solicitação da Gerência de Transportes, conforme memorando nº 005, de 16 de janeiro de 2013, que passa a fazer parte integrante deste ato;

Considerando o PARECER GEJUR nº 110/ 2013 e o despacho nº 1063/2013, da Gerência Jurídica que passam a fazer parte integrante deste ato;

Considerando o que dispõe o § 2º, do art. 45, da Resolução nº 005, de 08 de fevereiro de 2008, do Conselho de Gestão da AGR, que trata da atualização do valor do seguro de responsabilidade civil a ser utilizado na prestação dos serviços especiais do transporte coletivo rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás,

RESOLVE:

Art. 1º Fixar o valor da apólice de seguro de responsabilidade civil, a ser contratada na forma legal e onde conste a identificação do veículo, nos seguintes valores:

I - para ônibus, o seguro de responsabilidade civil - RCO, com cobertura de, no mínimo, R\$ 2.424.934,23 (dois milhões, quatrocentos e vinte e quatro mil,

novecentos e trinta e quatro reais e vinte e três centavos), por veículo e sinistro, que se destinará à reparação de danos causados aos passageiros do veículo sinistrado ou aos seus dependentes;

II - para microônibus, o seguro de responsabilidade civil - RCO, com cobertura de, no mínimo, 50% do valor previsto no inciso I deste artigo.

Art. 2º Revogar a Resolução nº 235, de 12 de fevereiro de 2008, da Diretoria Executiva da AGR.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**PRESIDÊNCIA DO CONSELHO REGULADOR DA
AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE
SERVIÇOS PÚBLICOS, EM GOIÂNIA, aos 08 dias do mês de fevereiro de 2013.**

**HUMBERTO TANNÚS JÚNIOR
CONSELHEIRO PRESIDENTE**

(PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL Nº 21.528, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2013)